



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO

TC-001798/001/06

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Andradina.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): AMADA – Associação Municipal de Apoio às Pessoas com Diabetes de Andradina.

Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou os Instrumentos: Ernesto Antônio da Silva (Prefeito).

Objeto: Desenvolvimento de atividades da Atenção Básica de Saúde, que é um conjunto de ações de caráter individual ou coletivo, voltadas para a promoção da saúde, a prevenção de agravos, o tratamento e a reabilitação; assim como o serviço de atendimento às urgências e emergências que são atendidas respectivamente nos Programas de Saúde da Mulher, Saúde do Trabalhador, Atendimento Básico em Saúde, Vigilância Epidemiológica, Controle de Vetores, Controle de Zoonoses, Atendimento Social, Saúde Bucal, serviços diversos, atenção as urgências e emergências, C.P.D. e Saúde Mental.

Em Julgamento: Concurso de Projetos e Termo de Parceria celebrado em 24-02-06. Valor – R\$2.035.330,67. Termo Aditivo celebrado em 07-06-05. Termo de Rescisão celebrado em 11-11-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 02-02-07 e 15-06-07.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Sergio Baptista e outros.

Auditada por: UR-1 – DSF-II.

Auditoria atual: UR-15 – DSF-II.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de fevereiro de 2009, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Robson Marinho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregulares o Concurso de Projetos e o Termo de Parceria firmado em 24/02/06, aplicando o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, para as comunicações e medidas pertinentes.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

FULVIO JULIÃO BIAZZI

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR